**ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO (*CHECKLIST*)**

**COMPRA DE BENS COMUNS COM REGISTRO DE PREÇOS (PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SEL/Nº 002/2023)**

# FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pelas suas especificidades, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
2. Recomenda-se a juntada da lista preenchida aos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.
3. Na utilização da presente lista, o servidor responsável deverá analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.
4. Na 3ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM, N – NÃO, N.A. – NÃO SE APLICA.

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEGOV** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | No caso de contratação específica, consta, no início dos autos, o documento que contém a concordância da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) para a continuidade da contratação? (art. 3º do Decreto Estadual nº 16.138/2023)  *OBS: As contratações centralizadas são excetuadas da aplicação do Decreto Estadual nº 16.138/2023, diferentemente das específicas processadas pelo SRP. Assim, as centralizadas dispensam tal necessidade de concordância da SEGOV (Art. 8º Ficam ressalvados da aplicação do disposto neste Decreto: (...) II - o registro de preços de contratações centralizadas).* |  |  |
| **1.1.** | Caso a concordância de que trata o item 1 tenha sido proferida com ressalvas, foram promovidas as alterações indicadas pela SEGOV? |  |  |
| **Item** | **PROCEDIMENTO INICIAL** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | Houve abertura de processo administrativo pela autoridade competente, por meio da elaboração do “*instrumento de oficialização de pedido*”? (art. 5º do Decreto Estadual nº 15.941/2022).  *OBS*: *“compete às seguintes autoridades executar o procedimento inicial no SRP: I - ao Secretário-Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração, na hipótese de contratação de bens e de serviços centralizada; II - à autoridade máxima do órgão demandante, na hipótese de contratação de bens e de serviços específica, ou a quem este delegar”. (§1º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 16.122/2023)* |  |  |
| **1.1** | Caso a atribuição para a abertura do procedimento tenha sido delegada pelas autoridades competentes (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 15.941/2022), consta dos autos o ato formal, devidamente publicado na imprensa oficial, delegando os |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | poderes para o agente púbico que autorizou a abertura? |  |  |
| **2.** | O “*instrumento de oficialização de pedido*” está em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 15.941/2022? |  |  |
| **3.** | O “*instrumento de oficialização de pedido*” contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º do Decreto nº 15.941/2022)? |  |  |
| **3.1** | O agente de contratação da fase interna foi designado dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual? (art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual nº 15.937/2022)? |  |  |
| **4.** | O agente de contratação da fase interna designou a equipe de planejamento da contratação? |  |  |
| **Item** | **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | O processo de contratação possui Estudo Técnico Preliminar (§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)? |  |  |
| **2.** | O ETP deixou de ser elaborado em razão de uma das hipóteses de dispensa do inciso III do §6º do art. 7º ou de uma das hipóteses que o torna facultativo do §7º do art. 7º, ambos do Decreto Estadual nº 15.941/2022? |  |  |
| **2.1** | Na hipótese de não elaboração do ETP por uma das hipóteses facultativas do §7º do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.941/2022, a equipe de planejamento apresentou as justificativas aptas a comprovarem uma daquelas situações, bem como demonstrou a inexistência de nova(s) solução(ões) no mercado? |  |  |
| **2.2.** | Quando não elaborado o ETP, os seus elementos obrigatórios (descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) constam no Termo de Referência? |  |  |
| **3.** | O ETP foi elaborado antes do Termo de Referência? (art. 6º, XX, da Lei nº  14.133/2021) |  |  |
| **4.** | O ETP contém os elementos obrigatórios descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021?  *OBS: O ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. VI); (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).* |  |  |
| **4.1** | Os elementos não obrigatórios do ETP e que não tenham sido contemplados na elaboração do documento analisado tiveram a sua ausência devidamente justificada pela equipe de planejamento?  *OBS*: *Os elementos não obrigatórios do ETP são: a) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (inc. II); b) requisitos da contratação (inc. III); c) levantamento de mercado (inc. V); d) descrição da solução como um todo (inc. VII); e) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX); f) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inc. X); g) contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI); h) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inc. XII).* |  |  |
| **5.** | A equipe de planejamento indicou a necessidade da contratação? |  |  |
| **6.** | O ETP apresentou as soluções existentes no mercado e promoveu uma efetiva análise comparativa entre elas? |  |  |
| **6.1** | A análise comparativa entre as soluções foi orientada por algum dos critérios elencados pelo §1º do art. 7º do Decreto nº 15.941/2022? |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | *OBS: I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso; II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal; III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração Pública Estadual; IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas; V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle; VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; VII - opções menos onerosas à Administração Pública Estadual, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.* |  |  |
| **6.2** | Especificamente, considerando o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o ETP considerou os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa? |  |  |
| **6.3** | Ao final do levantamento, foi demonstrado que a solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado? |  |  |
| **7.** | Em relação aos quantitativos dos bens que se pretende adquirir, o ETP indica a memória de cálculo e a metodologia utilizada para se chegar na estimativa? |  |  |
| **7.1** | Foram juntados os documentos que corroboram as estimativas fixadas no ETP? (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021),  *OBS: Na hipótese de constar no ETP a memória de cálculo e a metodologia utilizada para fins de dimensionamento e quantitativo da contratação, esses valem como documentos que corroboram com a estimativa de quantidade.* |  |  |
| **8.** | O ETP contém justificativas para o parcelamento ou não da contratação? (inciso VIII, §1º, do art.18 e §§2º e 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **8.1** | A opção pelo parcelamento da contratação considerou uma das circunstâncias descritas no §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021?  *OBS*: *§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.* |  |  |
| **8.2** | A opção pelo NÃO parcelamento da contratação foi fundamentada em uma das hipóteses do §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021?  *OBS*: *§ 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.* |  |  |
| **8.3** | No caso de a contratação vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, foram apresentadas as justificativas que motivaram essa decisão? |  |  |
| **8.4** | No caso de a contratação ter permitido a subcontratação parcial do objeto, foram apresentadas as justificativas que motivaram essa decisão e fixados os limites e parcelas do objeto que poderão ser subcontratadas? |  |  |
| **9.** | O ETP demonstrou a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA? (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **10.** | O ETP foi assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação? (art. 13 do Decreto Estadual nº 15.941/2022) |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | Foi indicada a hipótese de utilização do SRP (incisos do art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023), com as justificativas de que a contratação em concreto se amolda à previsão apontada?  *OBS*: *Art. 3º O SRP será adotado, preferencialmente, nas hipóteses em que: I - pelas características do bem ou do serviço, haja necessidade de contratações frequentes; II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto ou da situação fática, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Estadual.* |  |  |
| **2.** | Foi aberto procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) – art. 86 da Lei nº 14.133/2021? |  |  |
| **2.1** | A IRP restou aberta pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, mediante convocação, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, de órgãos/entidades para manifestarem interesse na contratação? (art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Estadual nº 16.122/2023) |  |  |
| **2.3** | Na hipótese de dispensa excepcional de abertura de IRP, para contratações específicas nas quais a necessidade administrativa seja manifestamente restrita ao órgão/entidade demandante, foram expostas as justificativas dessa manifesta restrição? (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 16.122/2023) |  |  |
| **3.** | Na hipótese de contratação centralizada, a SAD/SEL, no exercício da competência de gerenciamento, verificou se os documentos e informações recebidos dos órgãos/entidades interessados atendiam às obrigações de participação na IRP, previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 16.122/2023?  *OBS: Nos termos do art. 10, V, do Decreto, caberá à SAD/SEL recursar a participação de órgão/entidade que não cumpra os requisitos do art. 11, que atribui as seguintes obrigações: “Art. 11. Na contratação de bens e de serviços centralizada caberá aos órgãos a manifestação de interesse em participar do SRP, observando as seguintes medidas: I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;II - manifestar perante o órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado e sugerir condições específicas de contratação, quando for o caso; III - encaminhar a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou de contratação, na forma estabelecida pelo órgão gerenciador, os quais deverão conter os seguintes elementos: a) a descrição da necessidade da contratação; b) a referência a outros instrumentos de planejamento do órgão, se houver, tais como, Plano de Contratações Anual (PCA), planos de traba-lho, entre outros; c) as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; d) a identificação do servidor responsável por sua elaboração, com a especificação da matrícula e cargo/função que exerce”.* |  |  |
| **3.1** | Na contratação centralizada, uma vez regulares os documentos recebidos dos órgãos/entidades participantes, o órgão gerenciador (SAD/SEL) os considerou e consolidou nos instrumentos de planejamento? (art. 7º, §2º, e art. 10, II e III, do Decreto Estadual nº 16.122/2023) |  |  |
| **4.** | O TR definiu o período de validade de registro de preços e a possibilidade de prorrogação ou não, com a exposição dos motivos que justificaram a escolha? (arts. 84 e 82, §5º, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, IV, do Decreto Estadual nº 16.122/23) |  |  |
| **4.1** | O TR definiu a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços, na condição de não participantes (carona), expondo os motivos que justificaram a escolha? (art. 12, III, do Decreto Estadual nº 16.122/2023, e art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4.2** | O TR previu as especificidades da licitação e de seu objeto, fixando a quantitadade máxima de cada item que poderá ser adquirida? (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **4.3** | O TR tratou da possibilidade de prever ou não preços diferentes? (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021 ) |  |  |
| **4.4** | O TR tratou da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital? (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, §1º, do Decreto Estadual nº 16.122/2023) |  |  |
| **4.5** | O TR individualizou os órgãos participantes e as informações específicas em relação a cada qual, como estimativa de quantidades, locais e prazos de entrega? (art. 12, I e II do Decreto Estadual nº 16.122/2023) |  |  |
| **Item** | **TERMO DE REFERÊNCIA** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | Foi utilizada a versão mais atualizada da minuta-padrão de Termo de Referência para compras de bens comuns, aprovada pela PGE/MS e específica para o sistema de registro de preços? |  |  |
| **2.** | Consta nos autos a “*Certidão de Atendimento da Minuta Padronizada*” que atesta que o conteúdo do Termo de Referência seguiu a versão mais atualizada da minuta-padrão aprovada pela PGE/MS? |  |  |
| **2.1** | A certidão informou se foi incluído/excluído/alterado algum elemento da minuta padronizada que demanda análise jurídica? |  |  |
| **2.2** | A necessidade de análise jurídica de que trata o subitem 2.1 desta lista de verificação já está abrangida pelas recomendações contidas no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL nº 01/2023 ou no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL nº 02/2023?  *OBS: Em caso negativo, os autos devem ser remetidos à PGE/MS, para a análise específica sobre esses pontos (Decreto Estadual nº 15.404/2020).* |  |  |
| **3.** | A especificação do objeto no Termo de Referência observou a existência de catálogo eletrônico de padronização? |  |  |
| **3.1.** | A não utilização do catálogo eletrônico de padronização foi justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório? (art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **4.** | Para os fins do disposto no Decreto Estadual nº 15.775/2021, o objeto a ser adquirido e que se caracterize como “bem de consumo”, foi qualificado como de categoria “comum”? |  |  |
| **4.1.** | Os requisitos que podem resultar em uma restrição na competitividade foram devidamente justificados nos autos?  *OBS: Os requisitos devem estar de acordo com o ETP. Quando não houver ETP, por ser esse dispensado ou facultativo, a restrição, devidamente fundamentada, ocorrerá no próprio Termo de Referência.* |  |  |
| **5.** | O Termo de Referência especificou a duração do contrato, bem como se este se caracteriza como fornecimento contínuo ou contrato por escopo? |  |  |
| **5.1** | Caso tenha sido classificado como fornecimento contínuo, foi demonstrada a vantagem econômica para a vigência plurianual? |  |  |
| **6.** | Na hipótese de prévia indicação de marca para a aquisição de determinado bem foi apresentada a justificativa em uma das hipóteses do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021?  *OBS*: *“a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.* |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7.** | O Termo de Referência especificou o tipo de garantia do produto a ser exigido? *OBS: A garantia legal está expressa no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), adstrita àquelas hipóteses previstas na normativa específica: 30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias - produtos duráveis. Por sua vez, a garantia contratual, como espécie complementar à legal, é facultativa e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).* |  |  |
| **7.1.** | Na hipótese de ter sido exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da contratação, foram apresentadas as justificativas na fase preparatória?  *OBS: Os requisitos devem estar de acordo com o ETP. Quando não houver ETP, por ser esse dispensado ou facultativo, a indicação, devidamente fundamentada, ocorrerá no próprio Termo de Referência.* |  |  |
| **8.** | Caso o Termo de Referência tenha exigido a prestação de garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) e/ou garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), foram apresentadas as devidas justificativas para a escolha feita? |  |  |
| **9.** | A equipe de planejamento avaliou se o objeto se enquadra como “bem comum” para fins de adoção do pregão eletrônico como modalidade licitatória a ser adotada? |  |  |
| **10.** | O “critério de julgamento” ficou restrito ao “menor preço” ou o “maior desconto”? |  |  |
| **11.** | O termo de referência definiu o modo de disputa “*aberto*”, “*aberto-fechado*” ou “*fechado-aberto*” a ser adotado no certame? |  |  |
| **11.1** | A equipe de planejamento justificou a escolha do modo de disputa? |  |  |
| **12.** | Foi incluída alguma exigência de HABILITAÇÃO JURÍDICA distinta daquelas padronizadas na minuta do Termo de Referência? |  |  |
| **13.** | O Termo de Referência exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica como documento de HABILITAÇÃO TÉCNICA? |  |  |
| **13.1** | A exigência de atestado de capacidade técnica foi justificada nos autos? |  |  |
| **13.2** | A exigência de que trata o subitem 14 desta Lista de Verificação ficou restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação?  *OBS*: a “*exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação*”. |  |  |
| **13.3** | Foi especificada a quantidade mínima da parcela do objeto que deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, bem como foi respeitado a quantidade de até 50% da referida parcela? |  |  |
| **14.** | A exigência de comprovação da boa situação financeira do licitante, por meio coeficientes e índices econômicos, foi justificada no processo? |  |  |
| **15.** | O Termo de Referência foi assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação, bem como aprovada pela autoridade competente?  *OBS: Na contratação específica, o Termo de Referência deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante. Por outro lado, na contratação centralizada, inclusive no caso daquela originalmente iniciada como específica, o Termo de Referência foi aprovado pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) de Licitações? (art. 7º, §§3º e 4º, do Decreto Estadual nº 16.122/2023).* |  |  |
| **Item** | **PESQUISA DE PREÇO** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | A pesquisa de preços foi materializada em documento contendo, no mínimo, os elementos exigidos no art. 5º do Decreto nº 15.940/2022?  *OBS*: *I - identificação do processo administrativo; II - identificação do objeto* |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | *pesquisado; III - identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado; IV - método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha; V - justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados; VI - identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de preços; VII - data da sua elaboração.* |  |  |
| **2.** | A pesquisa de preço foi realizada após a elaboração do Termo de Referência? |  |  |
| **3.** | A pesquisa de preço utilizou uma cesta de preços aceitável, com no mínimo três pesquisas? |  |  |
| **3.1** | Em caso de pesquisa com menos de três preços, apresentou-se justificativa? |  |  |
| **4.** | As pesquisas utilizaram preferencialmente os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do caput do art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/2022? |  |  |
| **4.1.** | Em caso de não utilização da preferência de que trata o subitem 4 desta Lista de Verificação, os responsáveis pela pesquisa de preço apresentaram as justificativas cabíveis? |  |  |
| **5.** | Na hipótese em que tenha se utilizado de cotação direta com o fornecedor, foi apresentada a justificativa quanto a escolha dos fornecedores consultados? |  |  |
| **6.** | As pesquisas feitas observaram os termos iniciais e finais de validade fixados nos dispositivos legais que regem essa fase do procedimento? |  |  |
| **7.** | Foram juntados os documentos da pesquisa de preço, dentre eles, os relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação? |  |  |
| **8.** | Foi utilizado como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média ou a mediana, na forma do §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 15.940/2022? |  |  |
| **8.1.** | Caso tenha sido utilizado outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 15.940/2022, essa circunstância foi devidamente justificada pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente? |  |  |
| **9.** | A equipe de planejamento optou pela adoção do orçamento sigiloso? |  |  |
| **9.1.** | Na hipótese em que tenha sido adotado o orçamento sigiloso, foram apresentadas as razões e justificativas para a escolha feita? |  |  |
| **Item** | **MODALIDADE LICITATÓRIA** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | Consta no processo decisão justificada e assinada quanto à escolha da modalidade licitatória? |  |  |
| **2.** | Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão eletrônico? |  |  |
| **Item** | **LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | Consta no processo decisão analisando o tratamento diferenciado à ME e EPP? (art. 48 da LC nº 123/2006) |  |  |
| **2.** | Na hipótese de licitação exclusiva ou cota reservada para ME/EPP, foi comprovada a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório? |  |  |
| **Item** | **EDITAL, CONTRATO E ATA (ARP)** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | Foram adotadas as minutas-padrão (i) de edital; (ii) de contrato e de (iii) ata de registro de preços, aprovadas pela PGE/MS e específicas para o sistema de registro de preços? |  |  |
| **2.** | Foi incluído/excluído/alterado algum elemento das minutas padronizadas que demanda uma análise jurídica específica? |  |  |
| **3.** | Consta dos autos a “*Certidão de Atendimento às Minutas de Edital, de Contrato e de Ata de Registro de Preços padronizadas”*, atestando que o conteúdo do Edital, do Contrato e da ARP seguiu a versão mais atualizada pela PGE/MS? |  |  |
| **3.1** | A certidão informou se foi incluído/excluído/alterado algum elemento das minutas padronizadas que demanda análise jurídica? |  |  |
| **3.2** | A necessidade de análise jurídica de que trata o subitem 3.1 desta lista de verificação já está abrangida pelas recomendações contidas no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL nº 01/2023 ou no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL nº 02/2023?  *OBS: Em caso negativo, os autos devem ser remetidos à PGE/MS, para a análise específica sobre esses pontos (Decreto Estadual nº 15.404/2020).* |  |  |
| **4.** | O edital previu a possibilidade de registro de “aderentes de preços”, isso é, dos fornecedores que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação? (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, do Decreto Estadual nº 16.122/2023) |  |  |
| **5.** | A ARP constou as condições para alteração dos preços registrados, previstas aos arts. 20 a 24 do Decreto Estadual nº 16.122/2023? (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **5.1** | A ARP tratou das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas respectivas consequências? (arts. 26 a 28 do Decreto Estadual nº 16.122/2023) art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **Item** | **ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA** | **S / N / N. A** | **Fl.** |
| **1.** | O agente de contratação da fase interna certificou o encerramento da fase preparatória? (caput do art. 12 do Decreto Estadual nº 15.941/2022) |  |  |